

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO FMC Nº 01/2023

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (“LEI PAULO GUSTAVO”) - AUDIOVISUAL

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da [Lei Complementar nº 195/2022 \(“Lei Paulo Gustavo”\)](#). A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural. É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença. As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente Edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Ubatuba. Na realização deste Edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do [Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023](#), em seus artigos 14, 15 e 16. Este Edital está em conformidade com o Plano de Ação aprovado pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Ubatuba, em 15 de maio de 2023.

O **FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE UBATUBA** através da **FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DE UBATUBA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela [Lei Municipal nº 3.720 de 26 de dezembro de 2013](#) e o previsto no Decreto Municipal nº 8.265 de 21 de agosto de 2023, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital de Seleção de Projetos para firmar Termo de Execução Cultural com recursos da [Lei Complementar nº 195/2022](#) e elaborado com base no [Decreto nº 11.525/2023](#) e [Decreto nº 11.453/2023](#).

1. OBJETO

1.1. O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no **ANEXO I**, por meio de celebração de TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Ubatuba.

2. VALORES

2.1. O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 558.000,00 (quinhentos e cinquenta e oito mil reais)**, dividido entre as categorias de apoio descritas no **ANEXO I** deste Edital.

2.2. A despesa correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

20.02.13.392.0002.2006.3.3.50.41.05.110.000 – Contribuições;

20.02.13.392.0002.2006.3.3.60.45.05.110.000 – Subvenções Econômicas;

20.02.13.392.0002.2006.3.3.90.48.05.110.000 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física.

2.3. Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

2.4. Nos termos do parágrafo 1º do artigo 3º do Decreto Federal nº 11.525/2023, na hipótese de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas para fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado neste Edital para alguma das categorias descritas no **ANEXO I**, a Comissão de Seleção poderá remanejar os saldos existentes para contemplar propostas aptas nas demais categorias, priorizando aquelas de maior demanda e que realizem ações afirmativas voltadas à democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1. Pode se inscrever neste Edital qualquer agente cultural, seja pessoa física, pessoa jurídica e/ou coletivo sem constituição jurídica, residente e/ou com sede no município de Ubatuba há pelo menos 02 (dois) anos.

3.1.1. Entende-se por agentes culturais os artistas, os produtores culturais, os gestores culturais, os mestres da cultura popular, os curadores, os técnicos, os assistentes e outros profissionais dedicados à realização de ações culturais.

3.1.2. A comprovação de residência deverá ocorrer conforme disposto pelo item 14.1.1., sendo dispensável nas hipóteses de agentes culturais (i) pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense; (ii) pertencentes a população nômade ou itinerante; ou (iii) que se encontre em situação de rua.

3.1.3. O agente cultural pode ser:

- (i) Pessoa física;
- (ii) Microempreendedor Individual (MEI);
- (iii) Pessoa jurídica com fins lucrativos (p. ex.: empresa de pequeno porte, sociedade limitada, empresa de grande porte etc.);
- (iv) Pessoa jurídica sem fins lucrativos (p. ex.: associações, fundações, cooperativas etc.); ou
- (v) Coletivo/Grupo sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), representado por pessoa física.

3.1.4. Na hipótese de agentes culturais que atuem como Coletivo/Grupo cultural sem constituição jurídica, deverá ser indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do Coletivo/Grupo, podendo ser utilizado o modelo constante no **ANEXO VI**.

3.1.5. O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.1.6. O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3.1.7. O **ANEXO I** deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1. Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

- (i) não atendam o item 3.1., acima descrito;
- (ii) tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do Edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- (iii) sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba;
- (iv) tenham entre seus componentes societários e agentes culturais indicados em ficha técnica pessoas que estejam envolvidos diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- (v) sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador), do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).
- (vi) tenham entre seus componentes societários e agentes culturais indicados em ficha técnica membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do Edital de que trata o item 4.1.

4.3. O agente cultural que integrar o Conselho Municipal de Política Cultural de Ubatuba poderá participar deste Edital para receber recursos de fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações prevista no item 4.1.

5. COTAS

5.1. Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do Edital, nas seguintes proporções:

- a)** no mínimo 20% (vinte por cento) das vagas para pessoas negras (pretas/pardas); e
- b)** no mínimo 10% (dez por cento) das vagas para pessoas indígenas.

5.2. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

5.3. Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o **ANEXO VII**.

5.8. Os proponentes Pessoas Jurídicas e Coletivos/Grupos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

(i) Quando pessoas jurídicas: possuam quadro societário/associativo majoritariamente composto por pessoas negras (pretas/pardas) ou indígenas. Quando coletivos/grupos sem constituição jurídica: forem majoritariamente compostos por pessoas negras (pretas/pardas) ou indígenas.

(ii) Possuam pessoas negras (pretas/pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural, determinados no **ANEXO I** e na ficha técnica do projeto;

(iii) Possuam equipe técnica do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas/pardas) ou indígenas; e

(iv) Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas/pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no coletivo/grupo sem personalidade jurídica.

5.9. As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica ou do Coletivo/Grupo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima, preenchendo a autodeclaração étnico-racial no ato da inscrição.

5.10. Para fins de verificação da autodeclaração indígena, o declarante deverá apresentar também um dos seguintes documentos:

(i) Declaração de pessoa indígena emitida por liderança para candidatos que se autodeclararem indígena; ou

(ii) Apresentação do Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI); ou

(iii) Declaração da Fundação Nacional dos Povos Indígenas – FUNAI.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1. Para se inscrever neste Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7., entre os dias 10/10/2023 e 30/10/2023.

7. COMO SE INSCREVER

7.1. O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2., por meio de preenchimento de formulário de inscrição disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba (<https://fundart.com.br>).

7.2. O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Formulário de inscrição (**ANEXO II**) que constitui o Plano de Trabalho (Projeto);
- b) Currículo e/ou Portfólio do proponente;
- c) Documentos pessoais dos proponentes: CPF e RG (Pessoa Física); CPF e RG do representante legal (Pessoa Jurídica);
- d) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ emitido pela Receita Federal do Brasil (https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp), se for o caso;
- e) Mini currículo dos integrantes do projeto;
- f) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme **ANEXO I**, quando houver;
- g) Outros documentos que o proponente julgar necessários para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto, como: clipping de imprensa, portfólio contendo imagens de trabalhos realizados, croquis, certificados de cursos e outros.

7.3. O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.4. Cada proponente poderá concorrer neste Edital com no máximo 01 (um) projeto por categoria e poderá ser contemplado somente 01 (uma) vez neste Edital, ficando a cargo do proponente a escolha pelo projeto a ser executado.

7.4.1. O limite máximo de projetos contemplados para cada proponente dentre todos os editais da Lei Paulo Gustavo no município de Ubatuba, independente do artigo em que se inscreveu (6º. ou 8º.), é de 02 (dois) projetos. Sendo assim, o proponente que decidir ser contemplado nesse Edital poderá ser contemplado somente mais uma vez em qualquer outro Edital lançado com recursos da referida lei.

7.5. Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de efetivo recebimento dos valores em conta bancária específica.

7.5.1. Excepcionalmente, mediante justificativa e prévia autorização da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba, o prazo de execução poderá ser prorrogado, por prazo superior ao previsto no subitem 7.5., limitado ao prazo de prestação de contas estabelecido pelo Ministério da Cultura para os entes federativos.

7.6. O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao Edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.7. As inscrições deste Edital são gratuitas.

7.8. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com

APOIO:



REALIZAÇÃO:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



fundamento no disposto no inciso IV do *caput* do artigo 3º da [Constituição Federal](#), garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

8.1. O proponente deve preencher a planilha orçamentária exemplificada no Formulário de Inscrição (**ANEXO II**), informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2. A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do [Decreto 11.453/2023](#).

8.3. A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da Comissão de Seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.4. A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

8.5. Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.6. Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.8.

8.7. O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme **ANEXO I** do presente Edital.

9. ACESSIBILIDADE

9.1. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 \(Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência\)](#), de modo a contemplar:

(i) no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

(ii) no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

(iii) no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas

equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- (i) adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- (ii) utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- (iii) medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- (iv) contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- (v) oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3. Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% (dez por cento) do valor total do projeto.

9.4. A utilização do percentual mínimo de 10% (dez por cento) de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

- (i) for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou
- (ii) quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9.5. Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem (ii) do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

9.6. O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% (dez por cento) é inaplicável.

10. CONTRAPARTIDA SOCIAL

10.1. Os proponentes contemplados neste Edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba, incluída obrigatoriamente a realização de exibições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede pública de ensino de Ubatuba.

10.2. As salas de cinema que receberem recursos por meio deste Edital estão obrigadas a exibir obras nacionais em número de dias 10% (dez por cento) superior ao estabelecido pela regulamentação referida no artigo 55 da [Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001](#).

10.3. As contrapartidas previstas neste tópico e propostas pelo proponente deverão ser informadas no Formulário de Inscrição (**ANEXO II**), e devem ser executadas segundo cronograma apresentado pelo proponente e previamente aprovado pela Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba, não podendo exceder o prazo de 12 (doze) meses após a entrega do projeto proposto.

10.4. As contrapartidas executadas deverão ser informadas e comprovadas no Relatório Final de Execução do Objeto.

11. ETAPAS DO EDITAL

11.1. A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

(i) Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizado pela Comissão de Seleção, conforme descrito em tópico 12.

(ii) Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14, realizado pela Comissão Técnica de Acompanhamento e Fiscalização (“CTAF”), conforme disposto pelo artigo 17 do [Decreto Municipal nº 6.158, de 09 de junho de 2015](#).

12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

12.1. Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste Edital.

12.2. Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.3. A análise dos projetos culturais será realizada por Comissão de Seleção formada pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura (“CMIC”), em razão da implementação em âmbito municipal do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura, conforme [Lei Municipal nº 3.628, de 14 de março de 2013](#), e regulamentado pelo artigo 12 e seguintes do [Decreto Municipal nº 6.158, de 09 de junho de 2015](#).

12.4. A Comissão de Seleção será constituída por 05 (cinco) membros, sendo:

(i) 03 (três) profissionais ou especialistas regionais, selecionados a partir de Edital de Chamamento Público de credenciamento de pareceristas, sendo, no mínimo 01 (um) profissionais da área do audiovisual e os demais pareceristas poderão ser profissionais com experiência nas demais áreas/setores da cultura;

(ii) 01 (um) representante do Poder Público Municipal indicado pela Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba, e respectivo suplente; e

(iii) 01 (um) representante da Sociedade Civil indicado pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Ubatuba, e respectivo suplente.

12.5. Os membros da Comissão de Seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

(i) tenham interesse direto na matéria;

(ii) tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

(iii) estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

12.6. O membro da comissão que incorre em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstenho-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.7. Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no **ANEXO III**.

12.8. O resultado preliminar da etapa de Análise de Mérito Cultural será publicado no sítio eletrônico oficial da Fundação (<https://fundart.com.br>).

12.9. Contra a decisão publicada da fase descrita no item 12.8., caberá recurso destinado à Comissão de Seleção.

12.10. O recurso de que trata o item 12.9. deverá ser apresentado no PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS a contar da publicação do resultado preliminar, considerando-se para início de contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, e deverá ser entregue pessoalmente e PROTOCOLADO na SEDE DA FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DE UBATUBA, na Praça Nobrega, nº 54, Centro, Ubatuba/SP, dentro do horário de atendimento da Fundação OU por meio do e-mail recursos@fundart.com.br, colocando no título de e-mail a seguinte referência: **“RECURSO EDITAL AUDIOVISUAL + NOME DO PROPONENTE”**.

12.11. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.12. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de Análise de Mérito Cultural será publicado no sítio eletrônico oficial da Fundação (<https://fundart.com.br>).

13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

13.1. Nos termos do parágrafo 1º do artigo 3º do Decreto Federal nº 11.525/2023, na hipótese de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas para fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado neste Edital para alguma das categorias descritas no **ANEXO I**, a Comissão de Seleção poderá remanejar os saldos existentes para contemplar propostas aptas nas demais categorias, priorizando aquelas de maior demanda e que realizem ações afirmativas voltadas à democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural.

13.2. Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste Edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da lei.

14. ETAPA DE HABILITAÇÃO

14.1. Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

14.1.1. PESSOA FÍSICA

(i) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativas da União

(<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/EmitirPGFN>);

(ii) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

(<https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf>);

(iii) Certidão Negativa de Débitos Municipais – Ubatuba;

(iv) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida no *site* do Tribunal Superior do Trabalho (<https://cndt-certidao.tst.jus.br/gerarCertidao.faces>);

(v) Comprovante de residência atual, por meio da apresentação de contas relativas à residência e comprovante de residência de pelo menos 02 (dois) anos atrás, contados até último dia de inscrição do Edital, ou de Declaração de Residência assinada pelo agente cultural, nos termos da [Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983](#), conforme **ANEXO VIII**;

14.1.1.2. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

(i) pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

(ii) pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

(iii) que se encontrem em situação de rua.

14.1.2. PESSOA JURÍDICA

(i) Comprovante de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil

(https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp);

(ii) Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

(iii) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos (<https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>);

(iv) Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>);

(v) Certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo (<https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>);

(vi) Certidão Negativa de Débitos municipais - Ubatuba;

(vii) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);

(viii) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho (<https://cndt-certidao.tst.jus.br/gerarCertidao.faces>);

(ix) Comprovante de sede atual, por meio da apresentação de contas relativas à sede e comprovante de sede de pelo menos 02 (dois) anos atrás, contados até último dia de inscrição do Edital. Poderá também ser utilizado como comprovação de sede há pelo menos 02 (dois) anos contados até último dia de inscrição do Edital a apresentação de ato constitutivo em vigor.

14.2. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

14.3. Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado à CTAF.

14.4. O recurso de que trata o item 14.3. deverá ser apresentado no PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS a contar da publicação do resultado preliminar de habilitação, considerando-se para início de contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, e deverá ser entregue pessoalmente e PROTOCOLADO na SEDE DA FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DE UBATUBA, na Praça Nóbrega, nº 54, Centro, Ubatuba/SP, dentro do horário de atendimento da Fundação OU por meio do e-mail recursos@fundart.com.br, colocando no título de e-mail a seguinte referência: **“RECURSO EDITAL AUDIOVISUAL + NOME DO PROPONENTE”**.

14.5. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

15.1. Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado via e-mail indicado na inscrição a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme **ANEXO IV** deste Edital, de forma presencial ou eletrônica, mediante assinatura por certificado digital válido.

15.2. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba - FUNDART contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

15.3. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em **conta bancária específica aberta exclusivamente para o recebimento dos recursos deste Edital**, em desembolso único em até 30 (trinta) dias após a homologação do resultado final.

15.4. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

15.5. O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 14/12/2023 sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

16.1. Os produtos artístico-culturais, eventos e peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e Ministério da Cultura, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, acompanhadas das logomarcas e menções ao Município de Ubatuba-SP, da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba – FUNDART e do Conselho Municipal de Política Cultural de Ubatuba – CMPC Ubatuba, conforme orientações da Fundação.

16.2. O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.3. O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

16.4. Todo material gráfico de divulgação, deverá, antes da sua veiculação, ser previamente submetido à aprovação da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba – FUNDART.

16.5. Todos os projetos apresentados neste Edital deverão obedecer à legislação relativa aos Direitos Autorais e conexos contemplada na Lei Federal nº 9.610/1998 e demais dispositivos, bem como à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), no que couber.

16.6. Todo e qualquer ônus relativo a direitos autorais e/ou de dados ou de imagem recairão exclusivamente sobre o proponente, ficando a Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba – FUNDART e a Prefeitura Municipal de Ubatuba isentos de qualquer responsabilidade pelo não cumprimento da legislação que dispõe sobre o tema.

17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

17.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o [Decreto 11.453/2023](#) (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

17.2. O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no **ANEXO V**. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 30 (trinta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

17.3. Nos termos dos artigos 31 e 32 do [Decreto nº 11.453/2023](#), somente será solicitado Relatório de Execução Financeira do Objeto nas seguintes hipóteses:

(i) Quando não for possível aferir o cumprimento integral do projeto por meio do Relatório de Execução do Objeto e/ou as justificativas apresentadas para o cumprimento parcial do objeto do projeto forem insuficientes;

(ii) Quando for recebida, pela Administração Pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

17.4. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, deverão ser observados os dispositivos contidos no caput e parágrafos do artigos 34 do [Decreto nº 11.453/2023](#).

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações referentes ao presente Edital e seus anexos, que ficarão à disposição no sítio eletrônico oficial da Fundação de Arte e cultura de Ubatuba – FUNDART (<https://fundart.com.br>) e respectivas mídias sociais oficiais.

18.2. Não haverá retenção de impostos por parte do Poder Público no ato de repasse de recursos ao proponente (Pessoa Física ou Pessoa Jurídica), devendo este se responsabilizar pelas devidas obrigações tributárias e acessórias, bem como pelas obrigações fiscais e contábeis decorrentes da execução do projeto, e que são de responsabilidade exclusiva do proponente.

18.3. Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba – FUNDART, ouvidos, no que couber, o Conselho Municipal de Política Cultural de Ubatuba – CMPC Ubatuba.

18.4. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente. Da mesma forma, o descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Edital implicará na exclusão do Projeto em qualquer fase da seleção.

18.5. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta, informações e documentos encaminhados, bem como pela integridade e acessibilidade total ao conteúdo dos arquivos digitais, nos casos previstos neste Edital isentando a Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba – FUNDART e a Prefeitura Municipal de Ubatuba de qualquer responsabilidade civil ou penal.

18.6. Constitui obrigação do proponente todo e qualquer dano que vier a causar a terceiros, bem como, toda e qualquer ocorrência de infração à Lei no 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

18.7. O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

18.8. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na [Lei Complementar 195/2022](#) (Lei Paulo Gustavo), no [Decreto 11.525/2023](#) (Decreto Paulo Gustavo) e no [Decreto 11.453/2023](#) (Decreto de Fomento).

18.9. Ao receber os recursos previstos nesse Edital, o proponente autoriza a divulgação dos conteúdos de sua proposta, permitindo o uso de imagens e voz para divulgação e promoção do Edital em mídias impressas, eletrônicas e digitais, além de inserções em catálogos, exposições ou publicidade institucional, sem fins lucrativos, internet, televisão, jornais, revistas e rádios, para divulgação dos selecionados e das realizações culturais do Município, a bem da maior visibilidade e acesso.

18.10. A relação dos projetos publicados no resultado preliminar deste Edital poderá sofrer alterações até a publicação do resultado final, não havendo, portanto, garantia de aprovação de nenhum projeto citado até o encerramento das fases recursais e a celebração dos Termos de Execução Cultural.

18.11. É de responsabilidade da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba - FUNDART o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização dos atos administrativos do presente edital, podendo a qualquer tempo incorrer em diligências ou tomar providências necessárias para corrigir ou sanar irregularidades constatadas durante a sua vigência.

18.12. A Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba - FUNDART poderá prorrogar, adiar, alterar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação de qualquer natureza.

18.13. Todos os custos com a concepção e realização do projeto, inclusive mão-de-obra, infraestrutura, materiais necessários, plataformas de *streaming* que serão utilizadas para gravação e exibição dos conteúdos, tributos devidos, dentre outros, caberão ao proponente.

18.14. Caso o proponente realize mais de uma inscrição para a mesma categoria no mesmo Edital, será considerada a última inscrição efetivada.

18.15. O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 31 de dezembro de 2023.

18.16. Os seguintes prazos constituem o calendário para execução do presente Edital:

ETAPAS	DATAS
Publicação do Edital	10/10/2023
Período de Inscrição	10/10/2023 a 30/10/2023
Publicação da lista de inscritos	31/10/2023
Período de análise de mérito	01/11/2023 a 07/11/2023
Publicação dos projetos selecionados, suplentes e desclassificados	08/11/2023
Período de interposição de recurso referente à análise de mérito	09/11/2023 a 13/11/2023
Período para análise de recurso referente à análise de mérito	14/11/2023 a 20/11/2023
Publicação final de selecionados, suplentes e desclassificados	21/11/2023
Entrega da documentação dos projetos selecionados e suplentes	22/11/2023 a 24/11/2023
Habilitação documental dos projetos selecionados e suplentes	27/11/2023 a 28/11/2023
Publicação da análise documental	29/11/2023
Período de interposição de recurso referente à análise documental	30/11/2023 a 04/12/2023
Período para análise de recurso referente à análise documental	05/12/2023 a 06/12/2023
Publicação e homologação do resultado final	07/12/2023

Assinatura do Termo de Execução Cultural	08/12/2023 a 14/12/2023
Repasse dos recursos aos selecionados	até 30 dias após a homologação do resultado final

18.17. Compõe este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Categorias de apoio;

ANEXO II – Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

ANEXO III – Critérios de seleção;

ANEXO IV – Termo de Execução Cultural;

ANEXO V – Relatório de Execução do Objeto;

ANEXO VI – Declaração de representação de grupo ou coletivo;

ANEXO VII – Declaração étnico-racial; e

ANEXO VIII – Declaração de Residência.

18.18. O presente Edital e seus anexos estão disponíveis no sítio eletrônico oficial da Fundação de Arte e cultura de Ubatuba – FUNDART (<https://fundart.com.br>).

18.19. Demais informações podem ser obtidas através do e-mail leipaulogustavo@fundart.com.br;

18.20. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o presente Edital, fica eleito o foro da Comarca de Ubatuba-SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.21. O presente Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Ubatuba/SP, 10 de outubro de 2023.

FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DE UBATUBA – FUNDART

LUIZ ANTONIO BISCHOF

DIRETOR PRESIDENTE

ANEXO I

CATEGORIAS DE APOIO – AUDIOVISUAL

1. RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de **R\$ 558.000,00 (quinhentos e cinquenta e oito mil reais)** distribuídos da seguinte forma:

- a) Até **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)** para apoio a produção de 06 (seis) obras audiovisuais sendo, no mínimo, 01 (um) curta-metragem de ficcional; 01 (um) curta-metragem documental; e 01 (um) Núcleo Criativo de desenvolvimento de roteiros;
- b) Até **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)** para apoio a produção de 08 (oito) obras audiovisuais de proponentes iniciantes;
- c) Até **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)** para apoio a 05 (cinco) projetos para reformas, a restauros, a manutenção e ao funcionamento de salas de cinema no município de Ubatuba;
- d) Até **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)** para apoio à 03 (três) projetos de realização de ação de Formação Audiovisual, sendo 01 (um) para indígenas; 01 (um) para caiçaras, quilombolas e juventude periférica; 01 (um) para realização de mostra de produção audiovisual.

2. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

A) Inciso I do art. 6º da LPG: apoio a produção de obras audiovisuais

Produção de obra audiovisual: Para este Edital, refere-se ao apoio concedido à produção de produção audiovisual projetos que tenham como objetivo (i) o desenvolvimento de roteiro; (ii) núcleos criativos; (iii) produção de curtas, médias e longas-metragens; (iv) séries e webséries; (v) telefilmes nos gêneros ficção, documentário e animação; (vi) produção de games; (vii) videocliques; (viii) etapas de finalização; (ix) pós-produção; e (x) outras formas de produção audiovisual. Nas categorias de longas-metragens, séries e telefilmes, a execução será realizada obrigatoriamente por empresas produtoras brasileiras independentes, conforme o disposto no [inciso XIX do caput do art. 2º da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011](#).

Produção de curtas-metragens:

Para este Edital, refere-se ao apoio concedido à produção de **curta-metragem** com duração igual ou inferior a **15 (quinze) minutos**. Os recursos fornecidos podem ser direcionados para financiar todo o processo de produção, desde o desenvolvimento do projeto até a distribuição do filme.

Produção de curtas-metragens audiovisuais do tipo ficção:

Para este Edital, refere-se ao apoio concedido à produção de **curta-metragem ficcional** aquela obra audiovisual produzida a partir de roteiro pré-concebido cuja trama/montagem seja organizada de forma narrativa. Os recursos fornecidos podem ser direcionados para financiar todo o processo de produção, desde o desenvolvimento do projeto até a distribuição do filme.

Produção de curtas-metragens audiovisuais do tipo documentário:

Para este Edital, refere-se ao apoio concedido à produção de **curta-metragem documental** aquela obra audiovisual sem roteiro pré-concebido, produzida a partir de estratégias de abordagem à realidade, ou Obra audiovisual produzida a partir de roteiro pré-concebido cuja trama/montagem seja organizada de forma discursiva por voz over, texto escrito ou depoimentos de personagens reais.

Núcleos Criativos:

Os núcleos criativos são projetos que reúnem profissionais das áreas criativas e executivas do audiovisual, como roteiristas, diretores, produtores, entre outros, organizados por empresa brasileira independente e sob a direção de um líder indicado por esta, que é um profissional qualificado na área de desenvolvimento de roteiros, com o objetivo de promover a colaboração e o desenvolvimento de uma Carteira de Projetos de obras audiovisuais. O fomento aos núcleos criativos envolve a oferta de recursos financeiros, mentoria, infraestrutura, contratação de serviços necessários ao desenvolvimento como consultorias e outras formas de apoio para estimular a criação e a inovação dentro da indústria audiovisual

Proponentes Iniciantes:

Proponente iniciante é considerado aquele que tenha, no máximo, 2 (dois) projetos veiculados oficialmente em janelas de exibição, tais como cinema, streaming, TV aberta ou fechada e festivais.

B) Inciso II do art. 6º da LPG: Apoio a reformas, a restauros, a manutenção e ao funcionamento de salas de cinema.

Apoio à reformas, a restauros, a manutenção e ao funcionamento de salas de cinema:

Para este Edital, **sala de cinema** é o recinto destinado, ainda que não exclusivamente, ao serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva, admitida a possibilidade de ampliação da vocação de outro espaço cultural já existente. São elegíveis ao recebimento de recursos as (i) salas de cinema públicas; (ii) salas de cinema privadas que não componham redes; e (iii) as redes de cinema com até vinte e cinco salas no território nacional. Segundo interpretação da Conjur/MinC, em consulta

técnica interna, concluiu-se que: “quanto ao fundamento legal para a vedação de despesas com reformas e aquisições de equipamentos permanentes, conclui-se pela viabilidade de tais despesas como despesas de custeio, inclusive no que tange à aquisição de equipamentos permanentes, desde que não se trate especificamente de aquisição de imóvel ou aquisição de equipamentos para construção de imóvel”.

C) Inciso III do art. 6º da LPG: apoio à realização de ação de Formação Audiovisual

Apoio à realização de ação de Formação Audiovisual

Neste Edital, a **Formação Audiovisual** refere-se ao apoio concedido para o desenvolvimento de **oficinas** voltadas para profissionais, estudantes e interessados na área audiovisual. Esse tipo de fomento tem como objetivo promover o aprimoramento das habilidades técnicas, criativas e gerenciais dos profissionais, bem como estimular a formação de novos talentos.

A **Formação Audiovisual** deverá ser oferecida de forma gratuita aos participantes.

Deverá ser apresentado:

- I - Detalhamento da metodologia de mediação/formação; e
- II - Apresentação do currículo dos profissionais mediadores/formadores.

Apoio a mostras audiovisuais

Neste Edital, o apoio a **mostras audiovisuais** tem como objetivo exibir uma seleção de produções audiovisuais, como filmes de ficção, documentários ou animações, para um público interessado. Geralmente, uma mostra audiovisual é organizada em torno de um tema específico, estilo cinematográfico ou período de produção, e busca oferecer ao público uma oportunidade de apreciar e refletir sobre obras cinematográficas de qualidade. Mostras audiovisuais devem promover o intercâmbio cultural, estimular a produção audiovisual, a formação de público e proporcionar visibilidade a filmes, documentários, animações e outras produções. É importante **valorizar a realidade brasileira, regional e local**.

3. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

CATEGORIAS	QTD. DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PESSOAS NEGRAS (20%)	COTAS INDÍGENAS (10%)	QTD. TOTAL DE VAGAS	VALOR FIXO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
Inciso I - apoio a produção de 06 (seis) obras audiovisuais sendo,	03 (três)	02 (dois)	01 (um)	06 (seis)	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)	R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

no mínimo, 01 (um) curta-metragem de ficcional; 01 (um) curta-metragem documental; e 01 (um) Núcleo Criativo de desenvolvimento de roteiros;						
Inciso I - LPG - apoio a produção de 08 (oito) obras audiovisuais de proponentes iniciantes	05 (cinco)	02 (dois)	01 (um)	08 (oito)	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)	R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)
Inciso II – LPG – apoio a 05 (cinco) projetos para reformas, a restauros, a manutenção e ao financiamento de salas de cinema no município de Ubatuba	03 (três)	01 (um)	01 (um)	05 (cinco)	R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)	R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)
Inciso III – LPG - apoio à 03 (três) projetos de realização de ação de Formação Audiovisual, sendo 01 (um) para indígenas; 01 (um) para caiçaras, quilombolas e juventude periférica; 01 (um) para realização de mostra de produção audiovisual	01 (um)	01 (um)	01 (um)	03 (três)	R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)	R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO – AUDIOVISUAL

(PESSOA FÍSICA)

1. DADOS PESSOAIS:

Nome Completo:

Nome artístico ou nome social (se houver):

CPF nº:

RG nº:

Data de nascimento:

E-mail:

Telefone(s) para contato:

Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

2. Você reside em quais dessas áreas?

- Zona urbana central
- Zona urbana periférica
- Zona rural
- Área de vulnerabilidade social
- Unidades habitacionais
- Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)
- Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares)
- Áreas atingidas por barragem
- Território de povos e comunidades tradicionais (caiçara, ribeirinhos, cipozeiro, povos do mar etc.).

3. Pertence a alguma comunidade tradicional?

- Não pertencço a comunidade tradicional
- Comunidades Caiçaras
- Comunidades Extrativistas
- Comunidades Ribeirinhas
- Comunidades Rurais
- Indígenas
- Povos Ciganos
- Pescadores(as) Artesanais

- Povos de Terreiro
- Quilombolas
- Outra comunidade tradicional

4. Gênero:

- Mulher cisgênero
- Homem cisgênero
- Mulher Transgênero
- Homem Transgênero
- Pessoa Não Binária
- Não informar

5. Raça, cor ou etnia:

- Branca
- Preta
- Parda
- Indígena
- Amarela

6. Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

- Sim, auditiva
- Sim, física
- Sim, intelectual
- Sim, múltipla
- Sim, visual
- Não sou PCD

7. Qual o seu grau de escolaridade?

- Não tenho Educação Formal
- Ensino Fundamental Incompleto
- Ensino Fundamental Completo
- Ensino Médio Incompleto
- Ensino Médio Completo
- Curso Técnico Completo
- Ensino Superior Incompleto
- Ensino Superior Completo
- Pós Graduação Completo

8. Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses? (Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2023, o salário-mínimo foi fixado em R\$ 1.320,00.)

- Nenhuma renda.
- Até 1 salário mínimo
- De 1 a 3 salários mínimos
- De 3 a 5 salários mínimos
- De 5 a 8 salários mínimos
- De 8 a 10 salários mínimos
- Acima de 10 salários mínimos

9. Você é beneficiário de algum programa social?

- Não
- Bolsa família
- Benefício de Prestação Continuada - BPC
- Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
- Garantia-Safra
- Seguro-Defeso
- Outro

10. Vai concorrer às cotas?

- Sim, Pessoa negra
- Sim, Pessoa indígena
- Não vou concorrer às cotas

11. Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?

- Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins
- Instrutor(a), oficinairo(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins
- Curador(a), Programador(a) e afins
- Produtor(a)
- Gestor(a)
- Técnico(a)
- Consultor(a), Pesquisador(a) e afins
- Outro(a)s

12. Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?

- Não
- Sim

13. Caso esteja representando um coletivo/grupo, informe:

Nome do coletivo/grupo:

Ano de criação do coletivo/grupo:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo:

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo/grupo:

DADOS DO PROJETO

14. Nome do Projeto:

15. Escolha a categoria a que vai concorrer:

- Produção de obras audiovisuais.
- Produção de obra audiovisual de proponentes iniciantes.
- Apoio a reformas, a restauros, a manutenção e ao funcionamento de salas de cinema no município de Ubatuba.
- Formação Audiovisual ou mostra de produção audiovisual.

16. Descrição do projeto *(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Por que ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.):*

17. Objetivos do projeto *(Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três a cinco objetivos.):*

18. Metas do projeto *(Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confecção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.):*

19. Perfil do público a ser atingido pelo projeto *(Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?):*

20. Medidas de acessibilidade empregadas no projeto *(Marque nos subitens abaixo quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de pessoas com deficiência)*

20.1. Acessibilidades arquitetônicas empregadas no projeto:

- rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;
- piso tátil;
- rampas;
- elevadores adequados para pessoas com deficiência;
- corrimãos e guarda-corpos;

- banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
- vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
- assentos para pessoas obesas;
- iluminação adequada;
- Outra(s) acessibilidade(s) arquitetônica(s) caso esta(s) não esteja(m) especificada(s) nas alternativas acima:

20.2. Acessibilidades comunicacionais empregadas no projeto:

- a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- o sistema Braille;
- o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- a audiodescrição;
- as legendas;
- a linguagem simples;
- textos adaptados para leitores de tela; e
- Outra acessibilidade(s) comunicacional caso esta(s) não esteja(m) especificada(s) nas alternativas acima:

20.3. Acessibilidades atitudinais empregadas no projeto:

- capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
- contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
- formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
- Outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas:

20.4. Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto:

21. Local onde o projeto será executado (*Informe os espaços culturais e outros ambientes onde a sua proposta será realizada. É importante informar também os municípios e Estados onde ela será realizada.*):

22. Previsão do período de execução do projeto

Data de início da execução do projeto:

Data final da execução do projeto:

23. Estratégia de divulgação (*Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais*).

24. Descrição da Contrapartida a ser realizada (Neste campo, descreva qual contrapartida será realizada, quando será realizada, e onde será realizada.):

25. Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais? (Informe se o projeto prevê apoios financeiro tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.):

26. O projeto prevê a venda de produtos/ingressos? (Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.):

27. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS E COMPLEMENTARES (ANEXOS UPLOAD EM PDF). Encaminhe junto a esse formulário os seguintes documentos:

- RG e CPF do proponente (Pessoa Física);
- Currículo ou portfólio do proponente;
- Mini currículo dos integrantes do projeto;
- Laudo contendo CID, emitido por especialista na área da saúde, caso seja Pessoa com deficiência – PCD ou coletivo/grupo composto majoritariamente por pessoas com deficiência;
- Planilha de profissionais (equipe) contendo, ao menos, as seguintes informações:

Nome do profissional/empresa:	Função no Projeto:	CPF/CNPJ:	Pessoa Negra?	Pessoa Indígena?	Pessoa com deficiência?	[inserir mais colunas se necessário]
Ex.: João Silva	Cineasta	123.456.789-10	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não	(...)

- Cronograma de execução, descrevendo os passos a serem seguidos para execução do projeto, contendo, ao menos, as seguintes colunas:

Atividade Geral	Etapas	Descrição	Início	Fim	[inserir mais colunas, se necessário]
Ex: Comunicação	Pré-produção	Divulgação do projeto nos veículos de imprensa	11/10/2023	11/11/2023	(...)

- Planilha Orçamentária [preenchendo a tabela informando todas as despesas, indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas. Deve haver a indicação do parâmetro de preço utilizado com a referência específica do item de despesa, conforme exemplo abaixo (ex.: preço estabelecido no SALICNET, 03 orçamentos etc.)], contendo, ao menos, as seguintes colunas:

Descrição do item	Justificativa	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade	Valor total	Referência de preço
Ex.: Fotógrafo	Profissional necessário para registro da oficina	Serviço	R\$1.100,00	1	R\$1.100,00	Salicnet – Oficina/workshop/seminário Audiovisual – Brasília – Fotografia Artística – Serviço

- h) Declaração étnico-racial, se for o caso (**ANEXO VII**);
- i) Declaração de representação de grupo ou coletivo, quando aplicável (**ANEXO VI**);
- j) Outros documentos que o proponente achar pertinente para avaliação de sua proposta.

28. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: após os anexos descreva informações complementares que julgar necessárias (*Observação: caso não tenha nenhuma, preencha com a seguinte informação: “não desejo inserir informações complementares”*).

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO – AUDIOVISUAL

(PESSOA JURÍDICA)

1. DADOS PESSOA JURÍDICA

Razão Social:

Nome fantasia:

CNPJ:

Endereço da sede:

Cidade:

Estado:

Número de representantes legais:

Nome do representante legal:

CPF do representante legal:

E-mail do representante legal:

Telefone do representante legal:

2. Gênero do representante legal

- Mulher cisgênero
- Homem cisgênero
- Mulher Transgênero
- Homem Transgênero
- Pessoa Não Binária
- Não informar

3. Raça/cor/etnia do representante legal

- Branca
- Preta
- Parda
- Amarela
- Indígena

4. Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?

- Sim, auditiva
- Sim, física
- Sim, intelectual
- Sim, múltipla
- Sim, visual
- O representante legal não é PCD

5. Escolaridade do representante legal:

APOIO:

REALIZAÇÃO:

- Não tenho Educação Formal
- Ensino Fundamental Incompleto
- Ensino Fundamental Completo
- Ensino Médio Incompleto
- Ensino Médio Completo
- Curso Técnico completo
- Ensino Superior Incompleto
- Ensino Superior Completo
- Pós Graduação completo

DADOS DO PROJETO

6. Nome do Projeto:

7. Escolha a categoria a que vai concorrer:

- Produção de obras audiovisuais.
- Produção de obra audiovisual de proponentes iniciantes.
- Apoio a reformas, a restauros, a manutenção e ao funcionamento de salas de cinema no município de Ubatuba.
- Formação Audiovisual ou mostra de produção audiovisual.

8. Descrição do projeto (*Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Por que ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.*):

9. Objetivos do projeto (*Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três a cinco objetivos.*):

10. Metas do projeto (*Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confecção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.*):

11. Perfil do público a ser atingido pelo projeto (*Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?*):

12. Medidas de acessibilidade empregadas no projeto (*Marque nos subitens abaixo quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de pessoas com deficiência*)

12.1. Acessibilidades arquitetônicas empregadas no projeto:

- rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;
- piso tátil;
- rampas;
- elevadores adequados para pessoas com deficiência;
- corrimãos e guarda-corpos;
- banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
- vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
- assentos para pessoas obesas;
- iluminação adequada;
- Outra(s) acessibilidade(s) arquitetônica(s) caso esta(s) não esteja(m) especificada(s) nas alternativas acima:

12.2. Acessibilidades comunicacionais empregadas no projeto:

- a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- o sistema Braille;
- o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- a audiodescrição;
- as legendas;
- a linguagem simples;
- textos adaptados para leitores de tela; e
- Outra acessibilidade(s) comunicacional caso esta(s) não esteja(m) especificada(s) nas alternativas acima:

12.3. Acessibilidades atitudinais empregadas no projeto:

- capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
- contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
- formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
- Outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas:

12.4. Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto:

13. Local onde o projeto será executado (*Informe os espaços culturais e outros ambientes onde a sua proposta será realizada. É importante informar também os municípios e Estados onde ela será realizada.*):

14. Previsão do período de execução do projeto

Data de início da execução do projeto:

Data final da execução do projeto:

15. Estratégia de divulgação (*Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais.*).

16. Descrição da Contrapartida a ser realizada (*Neste campo, descreva qual contrapartida será realizada, quando será realizada, e onde será realizada.*):

17. Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais? (*Informe se o projeto prevê apoios financeiro tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.*):

18. O projeto prevê a venda de produtos/ingressos? (*Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.*):

19. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS E COMPLEMENTARES (ANEXOS UPLOAD EM PDF). Encaminhe junto a esse formulário os seguintes documentos:

- RG e CPF do representante legal (Pessoa Jurídica);
- Currículo ou portfólio do proponente;
- Mini currículo dos integrantes do projeto;
- Cartão CNPJ (Pessoa Jurídica), se for o caso;
- Laudo contendo CID, emitido por especialista na área da saúde, caso seja Pessoa jurídica ou Coletivos/Grupos composto majoritariamente por pessoas com deficiência
- Planilha de profissionais (equipe) contendo, ao menos, as seguintes informações:

Nome do profissional/empresa:	Função no Projeto:	CPF/CNPJ:	Pessoa Negra?	Pessoa Indígena?	Pessoa com deficiência?	[inserir mais colunas se necessário]
Ex.: João Silva	Cineasta	123.456.789-10	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não	(...)

g) Cronograma de execução, descrevendo os passos a serem seguidos para execução do projeto, contendo, ao menos, as seguintes colunas:

Atividade Geral	Etapa	Descrição	Início	Fim	[inserir mais colunas, se necessário]
Ex: Comunicação	Pré-produção	Divulgação do projeto nos veículos de imprensa	11/10/2023	11/11/2023	(...)

h) Planilha Orçamentária [preenchendo a tabela informando todas as despesas, indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas. Deve haver a indicação do parâmetro de preço utilizado com a referência específica do item de despesa, conforme exemplo abaixo (ex.: preço estabelecido no SALICNET, 03 orçamentos etc.)], contendo, ao menos, as seguintes colunas:

Descrição do item	Justificativa	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade	Valor total	Referência de preço
Ex.: Fotógrafo	Profissional necessário para registro da oficina	Serviço	R\$1.100,00	1	R\$1.100,00	Salicnet – Oficina/workshop/seminário Audiovisual – Brasília – Fotografia Artística – Serviço

i) Declaração étnico-racial, se for o caso (**ANEXO VII**);

j) Outros documentos que o proponente achar pertinente para avaliação de sua proposta.

20. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: após os anexos descreva informações complementares que julgar necessárias (*Observação: caso não tenha nenhuma, preencha com a seguinte informação: “não desejo inserir informações complementares”*).

ANEXO III

CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO - AUDIOVISUAL

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	10 (dez)
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de Ubatuba-SP - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Município de Ubatuba-SP	10 (dez)
C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - Considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10 (dez)
D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e	10 (dez)

	conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	
E	Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10 (dez)
F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10 (dez)
G	Aspectos de Criatividade e Inovação – a análise deverá considerar a criatividade e inovação da proposta cultural	10 (dez)
H	Trajectoria artística e cultural do proponente - Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta	05 (cinco)
I	Contrapartida - Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural	10 (dez)
PONTUAÇÃO TOTAL		85 (oitenta e cinco) PONTOS

Além da pontuação acima, o proponente poderá receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
J	Proponentes do gênero feminino	1 (um)
K	Proponentes negros ou indígenas	1 (um)
L	Proponentes com deficiência	1 (um)
M	Proponente com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	1 (um)
PONTUAÇÃO TOTAL:		04 (quatro) PONTOS

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOA JURÍDICA E COLETIVOS/ SEM CONSTITUIÇÃO JURÍDICA		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
J	Pessoa jurídica ou Coletivos/Grupos composto majoritariamente por mulheres	1 (um)
K	Pessoa jurídica ou Coletivos/Grupos composto majoritariamente por pessoas negras ou indígenas	1 (um)
L	Pessoa jurídica ou Coletivos/Grupos composto majoritariamente por pessoas com deficiência	1 (um)
M	Pessoas jurídicas ou Coletivos/Grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	1 (um)
PONTUAÇÃO TOTAL:		04 (quatro) PONTOS

1. A pontuação final de cada candidatura será pela média das notas atribuídas individualmente por cada membro que integra a Comissão de Seleção.
2. Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
3. Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.
4. Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, H, I respectivamente.
5. Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, será realizado sorteio, na presença de 03 (três) testemunhas, sendo 01 (um) membro do Conselho Municipal de Política Cultural de Ubatuba - CMPC Ubatuba e 02 (dois) membros da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba – FUNDART.
6. O proponente deverá assistir ao sorteio de desempate ou manifestar formalmente que aceitará o resultado que for sorteado.
7. Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 40 (quarenta) pontos.
8. Serão desclassificados os projetos que (i) receberem nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios; ou (ii) apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no [inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal](#), garantidos o contraditório e a ampla defesa.
9. A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

ANEXO IV

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - AUDIOVISUAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO]/[INDICAR ANO] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº XX/2023 –, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O Município de Ubatuba-SP, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, neste ato representado pela FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DE UBATUBA - FUNDART, por seu Diretor Presidente Senhor Luiz Antonio Bischof, e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba – FUNDART:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba – FUNDART por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba – FUNDART a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, conforme orientações previstas no item 16 do Edital;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em Relatório de Execução do Objeto endereçado à Comissão

Técnica de Acompanhamento e Fiscalização do Fundo Municipal de Cultura – CTAF, criada no âmbito da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba – FUNDART.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

- I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e
- II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

- I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou
- II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de Relatório de Execução Financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
- III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O Relatório de Execução Financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

- I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, 30 (trinta dias), contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% (vinte por cento) poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

APOIO:



REALIZAÇÃO:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 Em conformidade com o disposto pelo Decreto Municipal nº 6.158, de 09 de junho de 2015, a Comissão Técnica de Acompanhamento e Fiscalização do Fundo Municipal de Cultura – CTAf, criada no âmbito da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba – FUNDART, será a responsável pela fiscalização técnica e financeira do projeto, podendo, quando for o caso: realizar diligências, requisitar documentos, requisitar provas de realização do objeto, requisitar apresentação de Relatório de Execução de Objeto, requisitar apresentação de Relatório de Execução do Objeto, emitir pareceres, recomendar apresentação de Relatório de Execução Financeira, entre outras providências para o fiel cumprimento deste Termo.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de [PRAZO EM ANOS OU MESES], podendo ser prorrogado por [PRAZO MÁXIMO DE PRORROGAÇÃO].

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no [INFORMAR ONDE SERÁ PUBLICADO].

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Comarca de Ubatuba, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

LOCAL, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

Pelo órgão:

[NOME DO REPRESENTANTE]

Pelo Agente Cultural:
[NOME DO AGENTE CULTURAL]

ANEXO V

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Resumo (*Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.*):

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

- () Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
() Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
() Uma parte das ações planejadas não foi feita.
() As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas (*Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários etc. Fale também sobre as eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.*):

2.4. Cumprimento das Metas

Metas integralmente cumpridas:

- META 1 [*Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado*]
- OBSERVAÇÃO DA META 1: [*informe como a meta foi cumprida*]

Metas parcialmente cumpridas (SE HOVER):

- META 1 [*Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado*]
- Observações da Meta 1: [*Informe qual parte da meta foi cumprida*]
- Justificativa para o não cumprimento integral: [*Explique porque parte da meta não foi cumprida*]

Metas não cumpridas (SE HOVER)

- Meta 1 [*Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado*]
- Justificativa para o não cumprimento: [*Explique porque a meta não foi cumprida*]

3. PRODUTOS GERADOS

3.1. A execução do projeto gerou algum produto? (*Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.*)

- Sim
 Não

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados? (*Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.*)

- Publicação
 Livro
 Catálogo
 Live (transmissão on-line)
 Vídeo
 Documentário
 Filme
 Relatório de pesquisa
 Produção musical
 Jogo
 Artesanato
 Obras
 Espetáculo
 Show musical
 Site
 Música
 Outros: _____

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto? (*Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube*)

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto? (*Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.*)

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele... (*Você pode marcar mais de uma opção.*)

- Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
 Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
 Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.
 Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
 Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.
 Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
 Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
 Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO (Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.):

5. EQUIPE DO PROJETO

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto? (Digite um número exato, por exemplo: 23).

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto? (Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto)

() Sim () Não

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/empresa:	Função no Projeto:	CPF/CNPJ:	Pessoa Negra?	Pessoa Indígena?	Pessoa com deficiência?	[inserir mais colunas se necessário]
Ex.: João Silva	Cineasta	123.456.789-10	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não	(...)

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

- () 1. Presencial.
- () 2. Virtual.
- () 3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.

- () Youtube
- () Instagram / IGTV
- () Facebook
- () TikTok
- () Google Meet, Zoom etc.
- () Outros: _____

6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

- () 1. Fixas, sempre no mesmo local.

- 2. Itinerantes, em diferentes locais.
- 3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

6.5 Em que município o projeto aconteceu?

6.6 Em que área do município o projeto foi realizado? (Você pode marcar mais de uma opção)

- Zona urbana central.
- Zona urbana periférica.
- Zona rural.
- Área de vulnerabilidade social.
- Unidades habitacionais.
- Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).
- Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).
- Áreas atingidas por barragem.
- Território de povos e comunidades tradicionais (caiçara, ribeirinhos, cipozeiro, povos do mar etc.)
- Outros: _____

6.7 Onde o projeto foi realizado? (Você pode marcar mais de uma opção)

- Equipamento cultural público municipal.
- Equipamento cultural público estadual.
- Espaço cultural independente.
- Escola.
- Praça.
- Rua.
- Parque.
- Outros

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO (Informe como o projeto foi divulgado, por ex.: divulgado no Instagram):

8. CONTRAPARTIDA (Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada):

9. TÓPICOS ADICIONAIS (Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver):

10. ANEXOS (Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros).

Nome
Assinatura do Agente Cultural Proponente

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

(ATENÇÃO: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ)

GRUPO ARTÍSTICO: [INSERIR NOME DO GRUPO]

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:
[INSERIR NOME DO REPRESENTANTE]

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE:

RG nº:

CPF nº:

E-mail:

Telefone com DDD:

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [**NOME DO GRUPO OU COLETIVO**], elegem a pessoa indicada no campo “REPRESENTANTE” como único e representante neste Edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do Edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido Edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no Edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURA

[LOCAL]

[DATA]

ANEXO VII

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(ATENÇÃO: Essa Declaração deve ser preenchida somente para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, **DECLARO** para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou _____ (informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

LOCAL/DATA

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

(ATENÇÃO: Essa Declaração deve ser preenchida somente para agentes culturais Pessoas Físicas que optarem por declararem residência sob as penas da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, em conformidade com a Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, **DECLARO** para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) e sob as penas da Lei, que sou residente e domiciliado no endereço [INSERIR ENDEREÇO COMPLETO] _____ a pelo menos 02 (dois) anos atrás, contados até último dia de inscrição do Edital.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

LOCAL/DATA

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE